

## Política de *Compliance* do Observatório de Juventude de Fortaleza

### OBJETIVO DA POLÍTICA DE COMPLIANCE DO OBSERVATÓRIO

A Política de *Compliance* do Observatório tem como objetivo estabelecer o conjunto de medidas voltadas à promoção da aderência irrestrita às leis e aos padrões de integridade na produção de pesquisas, na realização de projetos especiais de juventude, na formação de pesquisadores, na captação e gestão de recursos, e no relacionamento com redes e parceiros, de acordo com os respectivos normativos municipais, estaduais e federais a que está sujeito.

### ENTENDIMENTOS CONCEITUAIS

Para fins da presente Política de *Compliance*, comprehende-se:

- **Compliance:** Cumprimento de leis, decretos, normativos, regulamentos e instruções aplicáveis, cuja não conformidade pode implicar em sanções, perdas financeiras e danos à reputação da organização ou unidade organizacional. O termo deriva do verbo inglês “*to comply*”, que significa cumprir.
- **Accountability:** Conjunto de mecanismos que possibilitam a prestação de contas e a responsabilização dos atores pelo resultado de suas ações.
- **Integridade:** Alinhamento consistente e adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público.
- **Públicos de interesse:** Indivíduos ou organizações que impactam ou são impactados por determinada organização e que, portanto, mantém interesse sobre as ações e decisões tomadas.

### DIRETRIZES DE POLÍTICA DE COMPLIANCE DO OBSERVATÓRIO

São diretrizes da Política de *Compliance* do Observatório:

- Estabelecer parâmetros para o gerenciamento dos processos do Observatório em observação aos normativos municipais, estaduais e federais a que estiver sujeito;
- Possibilitar o gerenciamento de riscos e a instituição de mecanismos de controle interno para a condução dos processos atinentes ao Observatório;
- Adotar termo de compromisso com os padrões éticos e de integridade pelos atores públicos, privados e do terceiro setor envolvidos com as atividades do Observatório;
- Promover uma atuação autônoma e em conformidade com a legislação cabível em relação aos objetivos do Observatório, mantendo-se firme quanto ao seu propósito e resultados desejados em prol da juventude de Fortaleza, independentemente de interesses individuais ou orientações pessoais;

- Promover a cultura de integridade, visão sistêmica e atuação conjunta entre os atores públicos, privados e do terceiro setor envolvidos com as atividades do Observatório; e
- Promover a cultura da transparência, divulgação proativa das informações e prestação de contas à sociedade, valendo-se especialmente dos meios de tecnologia da informação, e de responsabilização pela governança e gestão para resultados do Observatório.

## EIXOS DA POLÍTICA DE COMPLIANCE DO OBSERVATÓRIO

A Política de *Compliance* do Observatório tem como eixos principais:

- **Integridade no tratamento de dados e informações da juventude:** diz respeito aos padrões de ética relacionados à coleta, tratamento, análise e divulgação de dados – primários ou secundários – e informações sobre a juventude apurados, registrados e/ou armazenados no âmbito do Observatório de sua plataforma de informações.
- **Integridade na realização de pesquisas:** diz respeito aos padrões de ética relacionados à condução de estudos técnicos e científicos realizados no âmbito do Observatório e/ou de suas instituições parceiras, isto é, por pesquisadores parceiros, financiados com recursos captados pelo Observatório e/ou que venham a se valer da sua estrutura física, material e/ou tecnológica.
- **Integridade na captação e gestão de recursos financeiros:** diz respeito aos padrões de ética relacionados aos procedimentos de prospecção de recursos financeiros junto ao poder público e a organizações privadas e do terceiro setor, bem como aos procedimentos de gestão transparente e prestação de contas junto aos diversos públicos de interesse, notadamente a sociedade.
- **Integridade no relacionamento com redes e parceiros:** diz respeito aos padrões de ética e comportamento desempenhados na atuação em rede, bem como a gestão de conflitos de interesses.

As disposições acerca da integridade afins a cada um dos eixos da Política de *Compliance* do Observatório estão descritas a seguir.

## DISPOSIÇÕES ACERCA DA INTEGRIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DA JUVENTUDE

Os dados e informações sobre a juventude apurados, registrados e/ou armazenados, sejam eles primários ou secundários, no âmbito do Observatório da Juventude de Fortaleza deverão ser coletados, tratados e analisados em pleno acordo com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP).

A publicização e divulgação de dados e informações sobre a juventude deverão observar a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei nº 8.777/2016 (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal), no âmbito da União, e a Lei nº 15.175/2012 (Sistema Estadual de Acesso à Informação) e o Decreto nº 32.555/2018 – que dispõe sobre o compartilhamento de dados dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará – no âmbito estadual.

O quadro a seguir sintetiza os principais pontos tratados nas legislações supracitadas.

<b>Normativo</b>	<b>Principais aspectos dispostos</b>
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diretrizes para garantia do direito fundamental de acesso à informação;</li> <li>• Responsabilidades dos órgãos e entidades do poder público; e</li> <li>• Procedimentos e restrições de acesso à informação.</li> </ul>
Lei nº 8.777/2016 (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Objetivos e governança da Política de Dados Abertos; e</li> <li>• Procedimentos para solicitação de abertura de bases de dados.</li> </ul>
Lei nº 15.175/2012 (Sistema Estadual de Acesso à Informação)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação do Sistema Estadual de Acesso à Informação e do Comitê de Gestão responsável;</li> <li>• Procedimentos de disponibilização e acesso às informações;</li> <li>• Restrições de acesso às informações; e</li> <li>• Responsabilidades das partes envolvidas.</li> </ul>
Decreto nº 32.555/2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação da infraestrutura de dados do Ceará e do programa “Big Data Ceará”;</li> <li>• Objetivos da infraestrutura de dados do Ceará; e</li> <li>• Partes envolvidas e respectivas responsabilidades na infraestrutura de dados do Ceará.</li> </ul>

Embora a abrangência do Observatório esteja restrita ao município de Fortaleza, a observância aos referidos normativos justifica-se pela integração de dados secundários extraídos de bases estaduais e federais, dentre outras.

Adicionalmente, o uso, o tratamento e a divulgação de dados e informações secundárias, isto é, desenvolvidos por outras instituições e/ou pesquisadores deverá observar ainda as disposições contidas na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), a fim de assegurar o adequado crédito pela autoria do conteúdo técnico disponibilizado por meio dos canais do Observatório.

## **DISPOSIÇÕES ACERCA DA INTEGRIDADE NA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS**

As pesquisas realizadas no âmbito do Observatório de Juventude de Fortaleza deverão atender às recomendações do Comitê de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde (CONEP/CNS), notadamente as Resoluções nº 466/2021, que dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, e nº 510/2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

Adicionalmente, recomenda-se a todos os públicos de interesse do Observatório, quando da realização de estudos pertencentes ao seu escopo de interesse, que utilizem o Guia Metodológico de Pesquisas do Observatório como instrumento orientador dos métodos e técnicas de pesquisa científica a serem aplicados, visto que nele estão descritas

orientações e diretrizes para a condução de procedimentos de investigação científica específicos para a temática da juventude e de suas diversas dimensões.

## **DISPOSIÇÕES ACERCA DA INTEGRIDADE NA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

A captação e a gestão de recursos financeiros no âmbito do Observatório de Juventude de Fortaleza deverão observar de maneira irrestrita os seguintes parâmetros de ética e integridade:

- O Observatório não captará recursos de fontes de procedência ilícita, ou seja, que não possam ter sua fonte de origem comprovada, caso necessário;
- O Observatório não captará recursos mediante concessão de vantagens ou benefícios que não estejam direta ou indiretamente relacionados com o cumprimento de sua finalidade institucional ou que infrinjam a presente Política de *Compliance*;
- Os recursos financeiros captados pelo Observatório serão aplicados em observância às regras e/ou condições de cada uma das fontes e instituições financiadoras;
- Os recursos captados pelo Observatório serão aplicados única e exclusivamente em ações que mantenham relação com a sua finalidade institucional em prol da juventude de Fortaleza;
- Os recursos financeiros captados deverão ser aplicados de forma eficiente, eficaz e efetiva, observando as melhores práticas de gestão e os resultados pretendidos; e
- Todas as informações sobre a captação e a aplicação de recursos financeiros do Observatório serão públicas e poderão ser solicitadas por qualquer cidadão, a qualquer momento, devendo a área responsável do Observatório disponibilizá-las com prontidão e de forma inteligível, em observância à legislação vigente.

## **DISPOSIÇÕES ACERCA DA INTEGRIDADE NO RELACIONAMENTO COM REDES E PARCEIROS**

O relacionamento com redes e parceiros no âmbito do Observatório de Juventude de Fortaleza deverá observar de maneira irrestrita os seguintes parâmetros de ética e integridade:

- As partes se comprometerão a realizar todas as suas atividades com as mais elevadas normas éticas e profissionais;
- As parcerias deverão propiciar a colaboração e o desenvolvimento mútuo dos seus diversos elos com vistas ao estabelecimento de relações equilibradas, justas e sustentáveis, bem como o desenvolvimento econômico, social e ambiental local, priorizando instituições e pesquisadores do município de Fortaleza, sempre que aplicável;
- Os interesses do Observatório são soberanos e jamais poderão ceder a interesses particulares ou individuais que não estejam estritamente associados a suas finalidades institucional e aos seus resultados pretendidos;

- O Observatório não manterá relacionamento de qualquer natureza, sob nenhuma finalidade, com redes ou parceiros que não conformem com os valores e diretrizes de integridade preconizados nos seus valores institucionais e na presente Política de *Compliance* e no Código de Conduta; e
- As parcerias de caráter técnico-científico e/ou acordos de colaboração com redes e parceiros firmadas com o Observatório serão formalizadas sob a forma de Termos de Cooperação ou outros instrumentos afins, objetivando resguardar os compromissos assumidos pelas partes envolvidas.

## MEDIDAS DE CONTROLE INTERNO E RESPONSABILIZAÇÃO

A implementação da Política de *Compliance* visa identificar riscos à integridade da atuação do Observatório e prevenir sua ocorrência por meio de medidas de controle interno.

No Observatório, o controle interno deve ser realizado pela Secretaria Executiva junto aos parceiros por meio do monitoramento de Termos de Cooperação e outros instrumentos de formalização de parcerias e do acompanhamento de denúncias e queixas feitas à Ouvidoria da Prefeitura.

Na medida em que forem identificados casos de violação de sua Política de *Compliance*, apesar da implementação de práticas de prevenção, é imprescindível que medidas disciplinares sejam tomadas. As referidas medidas visam promover a mitigação do dano e a devida responsabilização (*accountability*) dos envolvidos no caso concreto, e sinalizar aos demais atores que o Observatório não se omite perante o cometimento de práticas ilícitas.

Cada tipo de prática ilícita poderá requerer um procedimento específico, a ser conduzido pela unidade correcional da Secretaria Municipal da Juventude de Fortaleza ou da Prefeitura de Fortaleza. As medidas de correção estão estruturadas em quatro componentes, cada um deles localizado em uma esfera de correção, sequenciados de acordo com o potencial de gravidade do ilícito e, consequentemente, da gravidade da sanção, conforme enumerado no quadro a seguir:

Componente	Medida disciplinar
Ilícitos éticos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Procedimento ético preliminar</li><li>• Processo de apuração ética e de integridade</li></ul>
Ilícitos administrativos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sindicância</li><li>• Processo administrativo disciplinar (PAD)</li><li>• Termo circunstaciado administrativo (TCA)</li><li>• Tomada de contas especial (TCE)</li><li>• Processo administrativo de responsabilização (PAR)</li></ul>
Ilícitos civis	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ação civil de improbidade administrativa</li><li>• Ação civil de improbidade empresarial</li></ul>
Ilícitos penais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Responsabilização penal</li></ul>

## DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de *Compliance* do Observatório deverá ser revista e atualizada periodicamente por sua Secretaria Executiva, com a orientação estratégica da equipe técnica mista, com vistas a manter-se atualizada em relação aos propósitos pretendidos pelo Observatório e à legislação vigente.

O Código de Conduta do Observatório é parte integrante e complementar da Política de *Compliance*, discorrendo sobre diretrizes e orientações para a atuação e tomada de decisão individual dos atores públicos, privados e do terceiro setor envolvidos nas atividades do Observatório.

Todos os públicos de interesse do Observatório, internos e externos, deverão tomar ciência da Política de *Compliance* e do respectivo Código de Conduta, quando do estabelecimento de parcerias e/ou realização de trabalhos conjuntos, não podendo alegar desconhecimento quando do cometimento eventual de infração às disposições contidas nos referidos documentos.